Companhia de Engenharia de Tráfego - CET

CNPJ nº 47.902.648/0001-17

destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo-lhes permitida a reeleição, até o limite máximo de 03 (três) reconduções consecutivas.
Funcionamento: Art. 19. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 02 (duas) vezes por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente, § 1º. As deliberações da Diretoria lavrar-se-á ata no livro próprio. Vacância e Substituições: Art. 20. Quando ocorrer vaga na Diretoria, o Diretor Presidente, quando for o caso, o voto de qualidade, § 2º. Das reuniões da Diretoria lavrar-se-á ata no livro próprio. Vacância e Substituições: Art. 20. Quando ocorrer vaga na Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar substituto, devendo o provimento definitivo ser efetivado na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à vacância. § 1º. Se a vaga for do Diretor Presidente será ele substituíço pelo Diretor incumbido da Administração represendado pelo Diretor incumbido da Administração de Administração poderá convalidar os poderes outorgados pela Diretoria vacante aos advogados da Companhia para a prática de atos judiciais em defesa dos interesses institucionais até que ocorra o devido arquivamento da ata de eleição dos novos Diretores na Junta Comercial - JUCESP. Atribuições: Art. 21. Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia, específicamente: I - elaborar e submeter à apreciação ou aprovação do Conselho de Administração: a) proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de acida, metas de resultado e indices de avaliação de desempenho; b) proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assunção de metas atingidas e como elas se relacionam ao plano de negócios e à estratégia de longo prazo da Companhia, com específicação das metas atingidas e como elas se relacionam ao plano de negócios destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo-lhes permitida a reeleição, até o limite máximo de 03 (três) reconduções consecutivas metas específicas; c) plano de negócios projetado para o próximo biénio; d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia; e) relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos Auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício; f) proposta de orçamentos de dispêndios e investimentos anuais e plurianuais, com indicação das fontes e aplicações dos recursos; g) propostas financeiras relativas de dispêndios e investimentos anuais e plurianuais, com indicação das fontes e aplicações dos recursos; g) propostas financeiras relativas ai investimentos, financiamentos e demais operações de créditos; f) proposta de normas para aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração, otoação e gravame de bens imóveis; f) planos de carreiras e o Código de Conduta e Integridade aplicável aos empregados e administradores; f) propostas de política de pessoal que impliquem em aumento de despessas ou custos, tal como descrito no Artigo 17, XIV, deste Estatuto. II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; III - definir as políticas operacionais da Companhia; IV - autorizar a aquisição, alienação, vrendamento, cessão, oneração, doação e gravame de bens imóveis, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Administração; V - promover, contratar e suspentinender estudos e projetos bem como autorizar contratos e serviços técnicos; VI - deliberar sobre a constituição de procuradores, definindo-lhes os poderes; VII - estabelecer critérios para a contratação de serviços de terceiros; VIII - aprovar a realização de procuradores, definindo-lhes os poderes; VII - estabelecer critérios para a contratação de serviços de terceiros; VIII - aprovar a realização de procuradores, designar a Companhia; IV - desegor a Companhia; IV - desegor a constituição de procuradores, designação e das Assembleias Gerais; V - delegar competênci Companhia, com especificação das metas atingidas e como elas se relacionam ao plano de negócios e à estratégia de longo prazo da

aumento de salários e atribuição de gratificações, abonos ou auxílios; c) assinar os atos de autorização para a contratação de

razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário. Art. 45. Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata. Disposições geraîs: Art. 46. E expressamente vedado e nulo, em relação à Companhia, o uso da denominação social em negócios estranhos aos seus objetivos, tais como a concessão de avais, fianças e outro qualquer ato de mero favor. CAPÍTULO XI - DO PESSOAL - Art. 47. O regime jurídico do pessoal da Companhia é o da Consolidação das Leis do Trabalho. Art 48. Além do pessoal próprio de que trata o artigo anterior, a Companhia executará suas atividades com servidores públicos colocados à sua disposição. Parágrafo único. Respeitados os preceitos da legislação aplicável, a Companhia exercerá poder disciplinar sobre o pessoal posto à sua disposição. CAPÍTULO XII - DO EXERCÍCIO SOCÍAL - Art. 49. O exercício social da Companhia coincidirá com c exercício financeiros do Município de São Paulo. Art. 50. No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras deverão conter dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional, nos termos do artigo 8°, VI, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. § 2º. Além das demonstrações financeiras de exercício, a Companhia também poderá elaborar demonstrações financeiras semestrais e levantar balancetes mensais. Art. 51. Do resultado do exercício, a companhia des disposições mencionadas no artigo anterior, 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da Reserva Legal, até o limite Legal. CAPÍTULO XII eMCANISMO DE DEFESA - Art. 53. A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados em cargos de gestão e, razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário. Art. 45. Os Diretores poderão solicitar destinados para a constituição da Reserva Legal, até o limite Legal. CAPITULO XIII - MECANISMO DE DEFESA - Art. 53. A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados em cargos de gestão e mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de prepostos e mandatários (em conjunto ou isoladamente, "Beneficiários") para cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções. § 1º. Enquanto a Companhia não contratar seguro referido no caput deste artigo, a Companhia assegurará aos Beneficiários a defesa técnica em processos judiciais, extrajudiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados ao exercício de suas funções. § 2º. As condições e as limitações da garantia objeto do parágrafo primeiro deste artigo serão determinadas em documento escrito, conforme modelo aprovado pela Assembleia Geral e firmado entre a Companhia e cada um dos Beneficiários. CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 54. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, esgotadas as vias administrativas de solução, obrigamse a submeter à Câmara de Solução de Confilhos da Administração Municipal, apenas para fins de tentativa de conciliação, toda e qualquer dificulta au controvérsia que possa surir entre else, su entre empresas municipais, relacionada ou criunda em especial via qualquer disconsa de conciliação. se a submeter à Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal, apenas para fins de tentativa de conciliação, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, ou entre empresas municipais, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no Estatuto Social da Companhia e nos respectivos regulamentos de práticas de governança corporativa, se for o caso Parágrafo único. Eventuais lucros apurados deverão ser integralmente retidos e revertidos ao capital da empresa. Art. 55. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral. CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Art. 55. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, inclusive dos representantes de empregados eleitos nos termos do aviso geral nº 021/17 da Companhia, serão unificados e bienais a partir da publicação deste Estatuto, considerando-se para estes fins que o primeiro mandato dos eleitos terminará em 30 de junho de 2019. Quanto aos demais assuntos, acompanhar a votação abstendo-se de votar. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente determinou a lavratura desta ata, no conjunto de fichas carágos o que lida fossem tiradas contorme, vai nor todos assinada tendo ainda eleterminou que dela fossem tiradas contorme vai nor todos assinada tendo ainda eleterminada ele abstendo-se de votar. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente determinou a lavratura desta ata, no conjunto de fichas próprias, após o que, lida e achada conforme, vai por todos assinada, tendo, ainda, determinado que dela fossem tiradas cópias necessárias para os fins legais. Credenciamento da Procuradora do Município, Dra. Carolina Naves Andrade, RF 939242, para representar a acionista majoritária e votar os itens constantes da ordem do dia. São Paulo, 01 de agosto de 2025. (a.a.) PAULO EDUARDO SOARES JUNIOR, Presidente, RODRIGO DO CARMO MOLINA, Secretário, p/ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Dra. CAROLINA NAVES ANDRADE. A presente é cópia fiel da ata transcrita no conjunto de fichas de atas de assembléias gerais. (a.a.) RODRIGO DO CARMO MOLINA, Secretário, Secretário, Secretaria de Desenvolvimento Econômico - JUCESP - Certifico o registro sob o nº 348.971/25-4, em



06.10.2025. Marina Centurion Dardani, Secretária Geral.